



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 23 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0438

Página de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.  
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Potirendaba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo a referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Potirendaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.potirendaba.sp.gov.br](http://www.potirendaba.sp.gov.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Potirendaba  
CNPJ 45.094.901/001-28  
Largo Bom Jesus, 990, Centro – CEP 15.105-000  
Telefone: (17) 3827-9200  
Site: [www.potirendaba.sp.gov](http://www.potirendaba.sp.gov)

|                              |   |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO .....        | 1 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS ..... | 1 |
| PORTARIAS .....              | 6 |



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 23 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0438

Página 1 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.  
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

### PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

*Juízo de admissibilidade e autorização para abertura de processo administrativo punitivo*

#### CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de análise técnica e jurídica acerca da execução do **Contrato nº 0027/26**, decorrente do **Pregão Presencial nº 003/2026** (Processo Licitatório nº 000017/26), firmado com a empresa **CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 15.146.909/0001-20. O objeto consiste na execução e implantação de divisórias internas em gesso acartonado, vidraçaria e esquadrias de alumínio no prédio do Centro de Múltiplo Uso deste Município, com valor global de **R\$ 35.941,75**.

Conforme relatórios circunstanciados apresentados pelo Gestor do Contrato, Eng. João Ricardo Bento, e pelo Fiscal do Contrato, Eng. João Batista Pereira, a Ordem de Início de Serviço foi emitida em 18/03/2026, estabelecendo o prazo de 30 dias corridos para conclusão, findando-se em 18/04/2026. Todavia, em medição realizada em 07/07/2026, constatou-se que apenas **27,00%** do objeto foi executado (R\$ 9.705,29), restando um saldo remanescente de **73%** (R\$ 26.236,60) em situação de paralisação injustificada.

A Administração Municipal, pautada pelo dever de diligência, expediu notificação formal em 22/06/2026, registrando o atraso e determinando a apresentação de cronograma e finalização em 15 dias. As justificativas apresentadas pela contratada fundamentadas em feriados, chuvas, falta de mão de obra e fluxo de caixa foram tecnicamente rejeitadas, uma vez que os serviços são predominantemente internos e os fatores alegados constituem riscos inerentes à atividade empresarial. Ademais, o pedido de aditivo de prazo (Protocolo nº 5255/2026) foi indeferido por ausência denexo causal extraordinário. Ressalte-se, ainda, o histórico de inadimplência da empresa em outros três ajustes (Contratos 097/2025, 108/2025 e 119/2025), evidenciando um comportamento sistêmico de descumprimento contratual que compromete a funcionalidade do Centro de Múltiplo Uso e o interesse público local.

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente decisão fundamenta-se no poder-dever de autotutela e na obrigatoriedade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme preceituam os arts. 115, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021. A inexecução parcial do objeto, caracterizada pela mora injustificada e posterior paralisação, atrai a incidência do regime sancionatório previsto no Capítulo I do Título IV da referida Lei Geral de Licitações e Contratos.

No âmbito municipal, o **Decreto Municipal nº 3.774/2025** estabelece o rito para apuração de infrações e aplicação de sanções. O art. 14 do referido Decreto impõe à autoridade a deflagração do processo administrativo quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais. A conduta da contratada amolda-se, em tese, às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especificamente quanto ao retardamento injustificado e à inexecução parcial do contrato.

A fundamentação para a abertura do processo punitivo encontra lastro também nas disposições do **Contrato nº 0027/26**, em especial nas cláusulas 8.1.2, 8.1.4 e 8.1.10, que obrigam a contratada à execução fiel do objeto nos prazos estipulados, e na cláusula 11.2, que prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento. Portanto, a instauração do processo é medida impositiva para garantir a legalidade e a proteção ao erário, assegurando-se, na fase instrutória, o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 18 do Decreto Municipal nº 3.774/2025.

#### DOSIMETRIA

Nesta fase de juízo de admissibilidade, realiza-se a análise preliminar da adequação das sanções sugeridas pela fiscalização, sem que isso importe em condenação antecipada. A dosimetria final será fixada apenas após a instrução processual, observando-se a proporcionalidade e



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 23 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0438

Página 2 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

a razoabilidade.

A multa moratória revela-se pertinente, em tese, a aplicação da multa prevista na *cláusula 11.2.4, "a"*, do Contrato nº 0027/26, de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 15 dias. **Memória de cálculo preliminar:** 0,5% de R\$ 26.236,60 = R\$ 131,18/dia. Total (15 dias) = **R\$ 1.967,70**.

O Impedimento de Licitar e Contratar é pertinente diante da gravidade do dano à continuidade do serviço público e da reiteração de condutas da empresa, admite-se a apuração da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Potirendaba, com base no *art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021* e *art. 8º, I, do Decreto Municipal nº 3.774/2025*. A sugestão técnica de 2 (dois) anos de impedimento será objeto de análise específica durante a instrução, considerando agravantes, atenuantes e a vedação ao *bis in idem*.

A rescisão unilateral do contrato 027/2026 vislumbra-se, ademais, pertinente em decorrência da mora qualificada, da inexecução parcial grave e da paralisação injustificada da obra, elementos que comprometem severamente o interesse público. Tal medida encontra amparo nos *arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021*, bem como nas disposições do próprio ajuste, notadamente na *cláusula 11.2.4, alínea "a"*, e na *cláusula 12.2.1*, que autorizam a Administração a promover a extinção por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especialmente quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, no uso de minhas atribuições legais e com fundamento nos relatórios técnicos do Gestor e do Fiscal do Contrato, os quais **ACATO** integralmente, **AUTORIZO E DETERMINO A IMEDIATA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO** em face da empresa **CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, para apuração formal dos fatos relativos ao Contrato nº 0027/26, em especial quanto aos indícios de inexecução parcial, atraso injustificado e reiterado descumprimento das obrigações contratuais, com as seguintes sugestões do Gestor/Fiscal:

1. **Multa Moratória** de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 15 dias. Memória de cálculo preliminar: 0,5% de `R\$ 26.236,60` = `R\$ 131,18/dia`. Total (15 dias) = **R\$ 1.967,70`**;
2. **Impedimento de Licitar e Contratar** com base no *art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021* e *art. 8º, I, do Decreto Municipal nº 3.774/2025*, pelo prazo de **2 (dois) anos**;
3. **Extinção Unilateral do Ajuste**.

Determino a autuação e a juntada de todos os documentos pertinentes à instrução do feito, inclusive relatório técnico, notificações expedidas, pareceres, registros de vistoria e demais peças já produzidas, a fim de viabilizar a regular apuração administrativa.

Determino, ainda, a **notificação** da empresa contratada para que, no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, apresente defesa e produza os elementos que entender cabíveis, ficando desde já assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável e do regramento municipal pertinente.

Ficam nomeados para compor a Comissão Punitiva, com poderes para avaliar e julgar as defesas prévias e decidir sobre as sanções a serem aplicadas no processo em epígrafe, os seguintes membros:

Vanessa Pavanin de Oliveira – Presidente – Matrícula nº 3852

André dos Santos Fernandes – Membro – Matrícula nº 2654

Marcelo Augusto Pastorelli – Membro – Matrícula nº 1053

A Comissão Punitiva exercerá suas funções pelo período que perdurar o processo administrativo até seu trânsito em julgado, podendo ser reconduzida ou ter seu prazo prorrogado mediante novo despacho.

Por fim, dê-se ciência desta decisão ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, para acompanhamento das providências ora determinadas.

Ressalte-se que esta decisão não constitui juízo condenatório definitivo, mas ato de impulso oficial necessário para a salvaguarda do interesse público e da moralidade administrativa.

Publique-se e cumpra-se.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 23 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0438

Página 3 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.  
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Potirendaba/SP, 21 de julho de 2026.  
**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
Prefeita Municipal

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PROCESSO Nº 207/2026

O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, cujo critério de julgamento é do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**OBJETO:** Aquisição de CONCRETO USINADO FCK 40 MPA, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Obras, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze), em sede de Registro de Preços.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** até às 14h00 do dia 10 de agosto de 2026.

Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou pelo e-mail [licitacao@potirendaba.sp.gov.br](mailto:licitacao@potirendaba.sp.gov.br).

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** <http://38.9.116.38:8079/comprasedital>

**Outras informações** (17) 3827-9211 – ramal 9260.

Potirendaba/SP, 23 de julho de 2026 - Gislaíne M. Franzotti - Prefeita Municipal

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 - PROCESSO Nº 169/2026

O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, cujo critério de julgamento é do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**OBJETO:** Aquisição de DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, para serem utilizados na zona rural do Município, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de registro de preços.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** até às 08h30min do dia 21 de agosto de 2026.

Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou pelo e-mail [licitacao@potirendaba.sp.gov.br](mailto:licitacao@potirendaba.sp.gov.br).

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** <http://38.9.116.38:8079/comprasedital>

**Outras informações** (17) 3827-9211 – ramal 9260.

Potirendaba/SP, 23 de julho de 2026 - Gislaíne M. Franzotti - Prefeita Municipal

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 - PROCESSO Nº 181/2026

**ADJUDICO** os itens: 01; 04; 08; 09, em favor da empresa: **SPECIAL MED COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, no valor total de R\$ 28.685,00 (vinte oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), o item 3, em favor da empresa: **QUATRO HOSPITALAR LTDA**, no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), os itens: 02; 05; 06; 07, restaram desertos e **HOMOLOGO** o pregão que tem por objeto a aquisição de MATERIAIS DE ENFERMAGEM para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de registro de preços, perfazendo o valor total de R\$ 31.285,00 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais).



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 23 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0438

Página 4 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.  
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Potirendaba, 23 de julho de 2026.

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**

Prefeita Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 052E/2026 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 52/2026 - PROCESSO Nº 000181/26**

**Contratante:** Prefeitura do Município de Potirendaba

**Contratada:** **SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e QUATRO HOSPITALAR LTDA.**

**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Enfermagem para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de registro de preços.

**Valor Total:** R\$ 31.285,00 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais)

**Data da Assinatura:** 23/07/2026

**Vigência:** 23/07/2026 a 22/07/2027

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal**

**DECISÃO DO PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2026 PROCESSO 178/2026**

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.371.179/0003-71, no âmbito do Pregão Presencial nº 048/2026, Processo nº 178/2026, contra a aceitação/classificação das propostas apresentadas por **COMTEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.** e **TRATORLIN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.097.838/0001-21, no certame destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de freio, cubo, tanden e giro da lâmina, com fornecimento de peças, para a Motoniveladora RG140.

A recorrente sustenta, em síntese, que as propostas das recorridas não atendem integralmente às exigências editalícias quanto à indicação da marca/fabricante das peças e que haveria indícios de inexecuibilidade dos preços ofertados, requerendo a reforma da decisão recorrida.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa **COMTEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, que defende a legalidade de sua proposta, sustentando, em síntese, que a indicação de peças como “genuínas” atende à exigência editalícia, bem como que a distinção entre peça genuína e peça original reside na embalagem, na marca e no canal de comercialização.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o recurso merece conhecimento, porquanto interposto por licitante participante do certame, com interesse recursal, tendo sido processado na forma da fase recursal prevista na Lei nº 14.133/2021, Art. 165, bem como segundo o procedimento consignado em ata.

No mérito, entretanto, o recurso deve ser **desprovido**.

No que se refere à alegação de descumprimento editalício quanto à identificação das peças, observa-se que a recorrente sustenta que as recorridas teriam se limitado a indicar a expressão “genuína”, o que, segundo seu entendimento, não seria suficiente para identificar marca e fabricante. Já a recorrida **COMTEL**, em contrarrazões, afirma que cumpriu a exigência editalícia ao indicar peças genuínas, defendendo a legalidade de sua proposta.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 23 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0438

Página 5 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Esse ponto deve ser examinado à luz dos elementos efetivamente constantes dos autos. O edital exige da proposta financeira a indicação de marca e fabricante e também prevê declaração de que as peças ofertadas são originais ou genuínas. Também consta do termo de referência e das regras do certame a vedação a peças genéricas ou similares. Assim, a controvérsia recursal está centrada em saber se a referência a peças "genuínas", no contexto do certame, seria insuficiente para manter a aceitabilidade da proposta. Contudo, é sabido que peça genuína é toda aquela que é homologada pela montadora, indispensável para a manutenção da garantia de fábrica, segurança operacional e conformidade integral com o manual técnico do equipamento, e seu comércio é **monopolizado e exclusivo**. A montadora controla toda a cadeia de venda. Ela vende o item apenas para a sua rede oficial de concessionárias autorizadas. Já as peças originais, o comércio é **livre e descentralizado**. A fabricante da peça vende o produto para grandes distribuidores de autopeças. Estes repassam para lojas de bairro, oficinas mecânicas e e-commerce. O que se tem, de modo objetivo, é que o Pregoeiro, em sessão pública, procedeu à análise das propostas e registrou em ata que, peças genuínas são aceitas, já que possui previsão editalícia. Posteriormente, a proposta da COMTEL foi aceita e a empresa foi habilitada.

Nesse contexto, a manifestação da recorrida COMTEL no sentido de que a indicação de peças "genuínas" atendia ao edital foi, no caso concreto, acolhida pela Administração quando da análise da aceitabilidade da proposta em sessão. Ainda que a recorrente sustente interpretação mais restritiva, não há, nos dados fornecidos, prova suficiente de que a proposta aceita tenha deixado de atender, de forma material e insanável, às exigências editalícias, nem elemento documental bastante que imponha, em sede recursal, a desconstituição do juízo administrativo já firmado.

Em outras palavras, a insurgência da recorrente, neste ponto, traduz divergência interpretativa sobre o alcance da informação constante da proposta, mas não demonstra, com base nos documentos efetivamente fornecidos, irregularidade comprovada e bastante para afastar o ato de aceitação praticado em sessão. Em fase recursal, a reforma de ato administrativo dessa natureza exige lastro objetivo e suficiente, sob pena de substituição do juízo técnico-administrativo por mera presunção.

Também não procede o argumento recursal relativo à inexecutabilidade. Consta expressamente da Ata da Sessão Pública, na ocorrência registrada às 09:16:46 de 14/07/2026, que a empresa vencedora foi alertada quanto aos percentuais de descontos ofertados e, questionada sobre sua correção, ratificou que todos os descontos eram exequíveis, declarando-se ciente de que, no descumprimento dos valores, seriam aplicadas as penalidades cabíveis. A ata ainda registra a situação do item como "Aceito através de Lance", evidenciando que o Pregoeiro exerceu, em sessão, o juízo de aceitabilidade da proposta vencedora.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 59, a desclassificação por inexecutabilidade demanda fundamento idôneo e seguro. No caso concreto, a recorrente não trouxe nos elementos fornecidos, documentação técnica ou probatória suficiente para demonstrar, de modo conclusivo, a inviabilidade material da proposta da vencedora. O fato de a recorrente afirmar atuar como concessionária autorizada e possuir conhecimento dos custos de mercado não substitui, por si só, prova documental bastante apta a afastar o juízo de executabilidade acolhido pelo Pregoeiro em sessão.

Não se verifica, portanto, com base no material fornecido, afronta comprovada aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, Art. 5º e Art. 11, que justifique a reforma da decisão recorrida.

Ausente demonstração suficiente de ilegalidade, vício insanável ou erro manifesto de julgamento, a decisão recorrida deve ser mantida.

### DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 5º, Art. 11, Art. 59 e Art. 165, CONHEÇO do recurso interposto por LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão recorrida em seus termos, inclusive a aceitação/classificação da proposta e habilitação da empresa COMTEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, cuja executabilidade foi aceita em sessão.

Publique-se. Junte-se aos autos. Encaminhe-se à autoridade competente para adjudicação/homologação do certame em epígrafe.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 23 de julho de 2026.

JEFFERSON GUALTIERI CORREA



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 23 de Julho de 2026

Ano III - Edição nº 0438

Página 6 de 8

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.  
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

### Pregoeiro

#### ANÁLISE DAS AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 PROCESSO Nº 187/2026

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e vestuário operacional, compreendendo dispositivo elétrico incapacitante de duplo disparo, calças táticas operacionais e uniformes operacionais tipo combat shirt (manga longa e manga curta), destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Municipal.

A licitante: ULTRA NAUTICA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.322.656/0001-01, classificada provisoriamente em segundo lugar, foi devidamente convocada para apresentação das amostras dos itens do lote 1, nos termos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório:

- **Item 1 CALÇA TÁTICA OPERACIONAL.** O item foi **aprovado**.
- Item 3 UNIFORME ESTILO COMBAT SHIRT (MANGA LONGA).** O item foi **aprovado**.
- Item 4 UNIFORME ESTILO COMBAT SHIRT(MANGA CURTA).** O item foi **aprovado**.

Dessa forma, fica designada a sessão para análise dos documentos de HABILITAÇÃO da empresa ULTRA NAUTICA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA para o dia **31/07/2026 as 08h30min** na plataforma de licitações eletrônicas, que poderá ser acessada através do link: <http://38.9.116.38:8079/comprasedital>

Esta decisão visa manter a lisura e a isonomia do processo licitatório bem como sua transparência.  
Potirendaba/SP, 23 de julho de 2026.

**ARIOVALDO SOUZA NOVAIS**  
**COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**  
**JEFFERSON GUALTIERI CORREA**  
**PREGOEIRO**

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 4.398 DE 23 DE JULHO DE 2.026

**“Exonera, a pedido, do cargo de Professor de Educação Básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a servidora Graciela Dias Fajan.”**

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, com base no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o pedido de Exoneração protocolado sob o nº 6983, em 21 de julho de 2026,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal **GRACIELA DIAS FAJAN**, matrícula nº 3.783, portadora da Cédula de Identidade nº 45.399.498-2– SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 217.952.538-94, ocupante do cargo de provimento efetivo de “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

---

*Quinta-feira, 23 de Julho de 2026*

*Ano III - Edição nº 0438*

*Página 7 de 8*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

BÁSICA - PEBI", do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Potirendaba, de acordo com o artigo 37, da Lei Complementar nº 002/2.007, a partir de 21 de julho de 2026.

**Art. 2º - DECLARAR VAGO**, a partir da mesma data, o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica - PEBI, ocupado pela referida servidora, em virtude de sua exoneração.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Julho de 2026.  
Potirendaba, 23 de julho de 2026.

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e publicado neste DP, na data supra.

**LUQUIENE NUNES ROSSI**  
**CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

---

*Quinta-feira, 23 de Julho de 2026*

*Ano III - Edição nº 0438*

*Página 8 de 8*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.